



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

REQUISIÇÃO Nº: 1/2024 - PREVCOM-BRC/DIRAD-15846

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta requisição de proposta é a contratação de seguro para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes de plano de previdência complementar administrado pela Prevcom-BrC, doravante denominada "Cobertura Adicional", bem como captação de novos participantes para os planos administrados pela Prevcom-BrC.

1.2. A Cobertura Adicional se dará por meio de pagamento de indenização de seguro ou pecúlio, quando da ocorrência de sinistro, com os respectivos prêmios custeados exclusivamente por recursos advindos de parcelas das contribuições para a previdência complementar arrecadadas dos participantes que optarem pela contratação da Cobertura Adicional.

1.3. A externalização dos riscos de morte e invalidez, em suma, corresponderão aos seguintes produtos: (i) pecúlio por morte e (ii) pecúlio por invalidez, sendo beneficiária a própria PREVCOM-BRC, conforme Resoluções CNPC nº 47/2021 e CNSP nº 385/2020.

1.4. Na contratação da Cobertura Adicional, a cobertura de cada risco poderá ser feita de forma isolada ou conjunta, a critério do participante contratante.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os planos de benefícios administrados pela PREVCOM-BRC possuem características previdenciárias, uma vez que complementam a aposentadoria do servidor público e preveem a concessão de benefícios de risco para os Participantes em casos de morte e invalidez, sendo intenção da PREVCOM-BRC "externalizar" estes riscos.

2.2. A intenção da PREVCOM-BRC é possibilitar aos participantes, que assim o desejarem, a contratação de uma Cobertura Adicional. Tal Cobertura Adicional terá um custeio específico, através de pagamento do prêmio do seguro à PREVCOM-BRC pelo participante que tiver optado pela contratação da Cobertura Adicional, e significará que, nas hipóteses de morte ou invalidez desse participante, a seguradora que vier a ser CONTRATADA pagará à PREVCOM-BRC, em parcela única, um pecúlio no valor previamente estipulado pelo próprio participante, valor este que será depositado em reserva individual do participante e será utilizado pela PREVCOM-BRC para fins de pagamento do benefício a que o referido participante fizer jus conforme o Regulamento de seu plano.

2.3. A contratação possui previsão no regulamento do Plano de Benefícios Goiás Seguro administrado pela Prevcom-BrC, na Resolução CD nº 001, de 21 de junho de 2017 e da Ata da 120ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, bem como está em conformidade com a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), especialmente ao que pressupõe a Resolução nº 47 do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, e de 1º de outubro de 2021, conforme abaixo transcrito:

Art. 1º A entidade fechada de previdência complementar deverá observar o disposto nesta Resolução na contratação de seguro para cobertura de riscos decorrentes de planos de benefícios de caráter previdenciário.

Art. 2º A entidade poderá contratar seguro específico, com instituição autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados - Susep, a fim de dar cobertura aos seguintes riscos em planos de benefícios:

I - invalidez de participante;

II - morte de participante ou assistido;

III - sobrevivência do assistido;

IV - desvios das hipóteses biométricas; e

V - outros riscos atuariais ou financeiros.

§ 1º Os riscos previstos nos incisos do caput poderão ter cobertura total ou parcial.

§ 2º A contratação prevista no caput dependerá de prévia realização de estudos técnicos pela entidade, que demonstrem a fundamentação econômico-financeira e atuarial, aprovados pela diretoria executiva e pelo conselho deliberativo.

2.4. Os prêmios pagos mensalmente à seguradora serão custeados por contribuições específicas destinadas ao custeio da Cobertura Adicional, não gerando despesa administrativa à Prevcom-BrC.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA MASSA DE PARTICIPANTES DA PREVCOM-BRC

3.1. Para fornecer subsídios à formulação da proposta, sobre os participantes da Prevcom-BrC (mês de referência: março de 2024):

3.1.1. Quantidade de participantes ativos: 1.746 e

3.1.2. Idade média dos participantes ativos: 36 anos.

3.2. Há ainda a estimativa que ocorra um incremento na quantidade de participantes do Plano de Benefícios da Prevcom-BrC considerando a regulamentação do Benefício Especial, a oferta de plano para outros grupos tais como empregados públicos, comissionados, militares, familiares dos participantes, bem como o volume de novos servidores à medida que os patrocinadores aumentarem o quadro de servidores ou repuserem servidores exonerados ou aposentados.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. A PREVCOM-BRC, mediante a contratação de companhia seguradora, devidamente constituída e licenciada, oferecerá aos participantes do Plano a opção individual de custear uma cobertura adicional de risco.

4.1.1. A contratação definida no subitem anterior será formalizada através de Contrato de Seguro, no qual a PREVCOM-BRC deverá figurar como única beneficiária do valor a ser pago pela CONTRATADA a título de Cobertura Adicional.

4.1.2. A Cobertura Adicional deverá seguir as regras descritas no regulamento do Plano de Benefícios da Prevcom-BrC.

4.1.3. O capital segurado de cada risco da Cobertura Adicional será escolhido pelo participante contratante, respeitados os limites de valor mínimo e máximo definidos no contrato.

4.1.4. Os prêmios da Cobertura Adicional serão custeados pelos participantes que optarem pela contratação da Cobertura Adicional.

4.1.5. A Prevcom-BrC irá recolher os valores dos prêmios e repassar para a CONTRATADA, não havendo trânsito de recursos financeiros entre os participantes e a CONTRATADA, nos termos dos normativos vigentes.

4.1.6. A Cobertura Adicional será destinada a incrementar o saldo em conta do participante na Prevcom-BrC na hipótese de ocorrência de morte ou invalidez permanente, de acordo com as regras descritas no regulamento do Plano e dentro do período de cobertura referente ao participante em questão, conforme risco e capital segurado contratado.

4.1.7. Na contratação da Cobertura Adicional, a cobertura de cada risco poderá ser feita de forma isolada ou conjunta, a critério do participante contratante.

4.1.8. O custeio da Cobertura Adicional poderá ser interrompido pelo Participante mediante solicitação por ele subscrita e encaminhada à PREVCOM-BRC, que providenciará o cancelamento da cobertura e da respectiva cobrança em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

4.1.9. A seguradora CONTRATADA pela PREVCOM-BRC não poderá recusar o risco quando o Participante houver optado pela Cobertura Adicional dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua posse no cargo efetivo do Patrocinador, observados os limites de capital previstos para esta finalidade no Contrato de Seguro.

4.1.10. Uma vez aceito o risco pela seguradora, o pagamento à PREVCOM-BRC do valor devido a título de Cobertura Adicional, na hipótese de invalidez permanente ou de morte do Participante, só poderá ser condicionado, respectivamente, à concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez pela PREVCOM-BRC ou à prova do óbito do Participante, salvo se ficar comprovada a prestação de declarações inexatas ou a omissão de circunstâncias relevantes para a aceitação ou recusa do risco, casos em que a Cobertura Adicional não será devida.

4.1.11. A CONTRATADA poderá requisitar declaração pessoal de saúde do participante para avaliação do risco.

4.1.12. A CONTRATADA terá o prazo de até 15 dias, contados a partir da data de protocolo da proposta de contratação, para manifestar-se sobre a aceitação ou a recusa da proposta, garantindo a cobertura no período de análise. Este prazo será suspenso no caso de solicitação de documentos complementares para a análise e aceitação do risco, voltando a correr a partir da data que se der a entrega da documentação solicitada. Caso não haja manifestação de recusa pela CONTRATADA dentro do referido prazo, caracterizará a aceitação tácita dos riscos propostos.

4.1.13. Com o intuito de permitir que eventuais participantes de alto risco contratem a Cobertura Adicional, para os casos daqueles participantes com riscos originalmente recusados, em decorrência da intenção de contratação da Cobertura Adicional, a CONTRATADA poderá cobrar preços diferenciados desde que o percentual de recusa da carteira total relacionada à Cobertura Adicional seja inferior a 5% e condicionada à prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

4.2. Serviços de capacitação:

4.2.1. Compreende o esforço de promoção e captação de novos participantes para os planos de benefícios administrados pela Prevcom-BrC.

4.2.2. Além da CONTRATADA oferecer adicional de risco aos servidores públicos efetivos e membros de poder deverá oferecer seguro para a cobertura de riscos de invalidez e/ou morte aos grupos abaixo relacionados, bem

como ampliar o quantitativo de funcionários responsáveis pela captação desses participantes à medida da necessidade.

4.2.2.1. Ocupantes de cargos de provimento efetivo ou vitalício municipais e estaduais de quaisquer dos Poderes e Órgãos Autônomos dentro e fora do Estado de Goiás;

4.2.2.2. Aos deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

4.2.2.3. Servidores que, exclusivamente, ocuparem cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração de quaisquer dos Poderes e Órgãos Autônomos dentro e fora do Estado de Goiás;

4.2.2.4. Integrantes de carreira da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

4.2.2.5. Familiares dos servidores e membros abrangidos pela Lei Estadual nº 19.179/2015;

4.2.3. Inclui-se a editoração, impressão e distribuição do material explicativo da Cobertura Adicional do Regulamento do Plano para os participantes.

4.3. Será fornecido cadastro individualizado atualizado dos participantes contendo os dados para fins de cotação da Cobertura Adicional.

4.4. Os serviços serão executados, imediatamente após a assinatura do contrato, nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

4.4.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços será fornecida pela CONTRATANTE;

4.4.2. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE, mensalmente, na forma definida entre as partes, por meio eletrônico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a ocorrência do fato gerador, exceto se outro prazo for especificado nesta requisição de proposta ou no contrato;

4.4.3. A CONTRATADA se compromete a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, sob pena de responsabilidade e ressarcimento por danos;

4.4.4. Deverá ser estabelecido, no prazo de até 15 dias da assinatura ou da data de aniversário do contrato, planejamento anual de reuniões a serem realizadas nas dependências da CONTRATANTE para o acompanhamento dos trabalhos e apresentação de quaisquer relatórios gerenciais necessários;

4.4.5. Sempre que solicitado pela entidade, nas datas que melhor atendam as partes, serão realizadas reuniões extraordinárias nas dependências da contratante para o acompanhamento dos trabalhos e relatórios gerenciais necessários, por necessidade ou determinação da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou Deliberativo;

4.4.6. Quaisquer custos de transporte, viagens, hospedagem e diárias relativos ao deslocamento de representantes da CONTRATADA, serão custeados pela própria CONTRATADA;

4.4.7. A CONTRATADA deverá gerar e guardar de modo adequado toda a documentação e informações inclusive, em formatos que possam ser levados para outros sistemas da entidade, sob pena de responsabilidade e ressarcimento por danos.

4.5. A CONTRATADA poderá utilizar equipe própria ou agentes externos de comercialização, bem como os canais de vendas dos planos da Prevcom-BrC para comercializar para os servidores e participantes, excepcionalmente, produtos relacionados ao objeto desta contratação, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

5. DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

5.1. Os prêmios para a Cobertura Adicional serão calculados para cada participante na execução contratual, de acordo com as taxas apresentadas pela CONTRATADA na proposta para contratação do objeto, bem como nos valores de capital segurado por morte e invalidez contratados por cada participante.

5.2. Para repasse das contribuições ou prêmios de seguros, da Prevcom-BrC para a CONTRATADA, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

5.2.1. A Prevcom-BrC recolherá dos participantes as contribuições referentes ao mês de competência do risco e encaminhará à CONTRATADA, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, o arquivo com a relação daqueles que efetuaram o pagamento;

5.2.2. A correspondente fatura será encaminhada pela CONTRATADA à Prevcom-BrC até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês subsequente à competência do risco;

5.2.3. A fatura deverá ser paga pela Prevcom-BrC à CONTRATADA até o último dia do mês subsequente ao de competência do risco;

5.2.4. O atraso da Prevcom-BrC na remessa dos dados referidos no item 5.2.1 implicará em atraso equivalente na entrega da fatura mensal pela CONTRATADA, mas, em nenhuma hipótese, liberará a Prevcom-BrC do pagamento até o final do mês subsequente ao mês da competência do risco, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nem liberará a CONTRATADA do cumprimento integral e pontual de suas obrigações;

- 5.2.5. Se a Prevcom-BrC não encaminhar à CONTRATADA o arquivo a que se refere o item 5.2.1 acima até o final do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da competência do risco, a CONTRATADA poderá emitir a fatura com base nos dados do mês imediatamente anterior;
- 5.2.6. Se a CONTRATADA atrasar a entrega da fatura mensal, tendo recebido as informações no prazo estabelecido no item 5.2.1, a Prevcom-BrC poderá atrasar o repasse dos recursos, sem encargos, pelo mesmo número de dias do atraso na entrega da fatura, sem que haja solução de continuidade nas obrigações da CONTRATADA;
- 5.2.7. O inadimplemento da PREVCOM-BRC no que se refere ao repasse das contribuições à CONTRATADA (através do pagamento da fatura citada no item 5.2.4 acima) implicará na mora, de pleno direito, da Fundação, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do IPCA no período e de juros equivalentes a 4% a. a. (quatro por cento ao ano) calculados exponencialmente *pro rata* dia.
- 5.2.8. Quando os prazos definidos nos itens I, II e III incidirem sobre sábados, domingos ou feriados, fica automaticamente transferido o prazo final do ato para o primeiro dia útil subsequente.
- 5.3. Para emissão da fatura mensal, a Prevcom-BrC deverá encaminhar mensalmente à CONTRATADA, através de arquivo eletrônico, os seguintes dados referentes a novas inclusões e cancelamentos:
- 5.3.1. Nome dos participantes;
- 5.3.2. CPF dos participantes;
- 5.3.3. Sexo dos participantes;
- 5.3.4. Data de nascimento dos participantes;
- 5.3.5. Mês de Competência; e
- 5.3.6. Valor das indenizações de seguro por morte e invalidez.
- 5.4. No caso de perda da condição de participante, conforme exposto no Art. 8º do regulamento do Plano, terá sua cobertura automaticamente suspensa, sendo a CONTRATADA informada por meio do arquivo eletrônico a que se refere o item 5.3.
- 5.5. A CONTRATADA informará mensalmente à CONTRATANTE os Participantes suspensos por não terem realizado o(s) pagamento(s) da(s) contribuição(ões) de risco no mês anterior, de forma que a CONTRATANTE possa tomar as providências devidas junto a cada Participante.
- 5.6. O não pagamento da(s) contribuição(ões) pelos participantes até o vencimento acordado acarretará a automática suspensão da cobertura ficando a CONTRATADA isenta de qualquer obrigação decorrente de evento gerador ocorrido durante o período de suspensão.
- 5.6.1. Em caso de reabilitação, a cobertura incidirá somente sobre os eventos ocorridos ou iniciados a partir do dia seguinte ao restabelecimento do pagamento da contribuição, não estando cobertos eventos ocorridos ou iniciados durante o período de suspensão.
- 5.6.2. Transcorridos 90 (noventa) dias do vencimento da contribuição devida e não paga, o contrato será cancelado sem que seja devida ao participante ou seu(s) beneficiário(s) a percepção proporcional de qualquer benefício ou contribuições já pagas.
- 5.7. Ocorrendo a morte ou a invalidez de um participante do Plano que esteja coberto pela Cobertura Adicional, a Prevcom-BrC comunicará o evento à CONTRATADA, devendo o pagamento do correspondente seguro ser realizado pela CONTRATADA diretamente à Prevcom-BrC, beneficiária única da Cobertura Adicional, mediante a comprovação de que houve a concessão, pela CONTRATANTE, conforme o caso, de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte, não sendo admitida regulação de sinistro por parte da CONTRATADA nem procedimento similar que possa retardar ou impor óbices ao pagamento do pecúlio devido.
- 5.8. Os valores das indenizações de seguro por invalidez e morte devidos pela CONTRATADA à Prevcom-BrC serão aqueles efetivamente segurados, tomando por base a individualização dos capitais segurados na execução do contrato.
- 5.9. Os comprovantes de depósito ou transferência de recursos deverão valer como prova de quitação da obrigação de pagamento.
- 5.10. A CONTRATADA efetuará os pagamentos em lotes de todos os pecúlios devidos, nos dias 15 ou 30 de cada mês, ou conforme ajustado entre os contratantes, valendo o comprovante de depósito ou transferência de recursos como quitação da obrigação de pagamento.
- 5.11. Para a inclusão do pagamento nos lotes acima referidos, a CONTRATADA terá até 5 dias úteis, contados da data em que for informada pela PREVCOM-BRC quanto à concessão do benefício ao participante ou seu(s) beneficiário(s).
- 5.12. O descumprimento dos prazos previstos nos itens 5.10 e 5.11 implicará na mora da SEGURADORA, de pleno direito, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do IPCA no período e de juros

equivalentes a 6% a. a. (seis por cento ao ano) calculados exponencialmente *pro rata* dia e mais uma multa de 2% (dois por cento) do valor devido.

5.13. Excepcionalmente, nos casos em que ficar comprovado o defeito do negócio jurídico (erro, ignorância, dolo, omissão, etc.) nas declarações fornecidas pelo participante, a CONTRATADA comunicará a Prevcom-BrC da negativa de cobertura do seguro, se for o caso, para que a CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, indique os contatos atualizados do participante, ex-participante, beneficiários ou herdeiros legais para envio de comunicação pela CONTRATADA.

5.14. Fica facultado à CONTRATANTE a verificação da conformidade da CONTRATADA no que se refere a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.15. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6. DO TREINAMENTO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá treinar os seus empregados a serem alocados nos serviços, com vistas à transmissão de mensagem uníssona à equipe, em face da unidade de metas e de objetivos a serem atingidos, com foco nos seguintes objetivos:

6.1.1. Treinamento específico com aperfeiçoamento contínuo, visando esclarecer dúvidas dos servidores acerca dos planos de benefícios administrados pela Prevcom-BrC, inclusive simulando situações inerentes à aposentadoria, morte, invalidez e sobrevivência dos potenciais participantes;

6.1.2. Padronização do discurso, de materiais de apoio, de marketing e de ferramentas de convencimento, objetivando novas adesões;

6.1.3. Busca contínua de maior eficiência de atuação;

6.1.4. Implementação de programas de treinamento comportamentais;

6.1.5. Estabelecimento de metas semestrais e monitoramento dos resultados atingidos semestralmente com a elaboração e emissão de relatórios e planilhas.

6.2. Os conteúdos do programa de capacitação dos gerentes, coordenadores, monitores, supervisores e operadores, referentes aos serviços, processos, scripts, legislação previdenciária e aos procedimentos para o desenvolvimento das atividades, deverão ser submetidos à CONTRATANTE pela CONTRATADA, cabendo a esta efetuar o treinamento, sob supervisão técnica da CONTRATANTE.

6.3. Excepcionalmente, quando julgar necessário, a CONTRATANTE poderá utilizar seus próprios instrutores para ministrar treinamento referente aos assuntos específicos de missão, estrutura, legislação previdenciária, benefícios, dentre outros, devendo, nestes casos, todas as demais despesas com o treinamento, tais como infraestrutura física, equipe de apoio, materiais e equipamentos, correrem por conta da CONTRATADA.

6.4. A realização das atividades de capacitação de pessoal é obrigatória, principalmente nos seguintes casos:

6.4.1. Novos serviços, alterações da legislação previdenciária e sistemas para atendimento;

6.4.2. Disseminação de novas informações/atualização de roteiros/scripts;

6.4.3. Demandas sazonais;

6.4.4. Ação corretiva, quando observada não conformidade na avaliação de membro da equipe da CONTRATADA;

6.4.5. Quando demandado pela CONTRATANTE.

6.5. Os custos decorrentes da implementação do programa de capacitação (treinamento e reciclagem) serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a execução do programa de capacitação não poderá, sob nenhuma hipótese, prejudicar a execução dos serviços ou a sua produtividade.

6.6. A CONTRATADA deverá preservar todas as informações relativas aos treinamentos e reciclagens, de forma a permitir à CONTRATANTE acesso, a qualquer tempo, aos seguintes dados:

6.6.1. Agenda dos treinamentos;

6.6.2. Curso/Treinamentos e reciclagens realizadas, avaliações dos treinamentos, treinados e instrutores;

6.6.3. Metodologia para identificação das necessidades de reciclagens;

6.6.4. Carga horária dos treinamentos e reciclagens;

6.6.5. Avaliação do aproveitamento;

6.6.6. Ações corretivas/ajustes, nos casos de aproveitamentos insatisfatórios.

6.7. Não será permitida a permanência de membro na equipe da CONTRATADA que não tenha passado pelo processo de treinamento ou cuja capacitação para a função não seja certificada por meio de monitoria ou simulação de atendimento validada pelo representante da CONTRATANTE.

7. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

7.1. Para a formalização da contratação, as empresas que participarem deste processo, deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa participante do processo de escolha e Cédula de identidade dos responsáveis legais da proponente;

7.2.2. Registro comercial, em caso de empresa individual;

7.2.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Tais documentos deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta requisição de proposta;

7.2.4. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

7.2.5. Da inscrição do ato constitutivo no órgão próprio de registro e controle de profissionais e de sociedades cujas atividades obrigue a procedimentos específicos; e

7.2.6. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Modelo Anexo II)

7.2.7. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, (Modelo Anexo III) e

7.2.8. Declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas nesta requisição de proposta. (Modelo de redação incluído no Anexo I)

7.3. QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante da seleção, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante do processo de contratação, bem como do Estado de Goiás e do Município de Goiânia.

7.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.3.4. Certificado de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

7.4.2. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e

7.4.3. Por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aferidos os seguintes índices contábeis:

7.4.3.1. Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um)

7.4.3.2. Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um);

7.4.3.3. Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um); 7.4.4. As fórmulas para o cálculo dos índices citados (LG, SG e LC) são as seguintes:

7.4.4. As fórmulas para o cálculo dos índices citados (LG, SG e LC) são as seguintes:

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

7.4.5. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.4.6. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.4.7. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes;

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Comprovação de que a empresa proponente se encontra registrada junto à Superintendência Nacional de Seguros Privados – SUSEP na qualidade de seguradora de vida e previdência privada complementar e que opera com planos estruturados na forma de: (i) pecúlio por morte e (ii) pecúlio por invalidez, pertencentes à carteira de previdência, conforme Resoluções CNPC nº 47/2021 e CNSP 385/2020, aprovados pelo órgão regulador, com Nota Técnica e Regulamentos em vigor, através da apresentação da Certidão de Regularidade, e bem como das Notas Técnicas devidamente registradas com os respectivos números de processos SUSEP de aprovação.

7.5.2. Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, brasileira ou estrangeira estabelecida no Brasil, que comprovem experiência da empresa licitante nos seguintes aspectos:

7.5.2.1. Na garantia dos riscos de morte e invalidez e na captação de novos participantes em planos de benefícios previdenciários, administrados por entidades fechadas de previdência complementar, aprovados pela PREVIC;

7.5.2.2. Que contemplem, na totalidade dos atestados apresentados, o número mínimo de 3.000 (três mil) participantes ativos nos planos de benefícios previdenciários administrados por entidades fechadas de previdência complementar aprovados pela PREVIC;

7.5.2.3. Não serão admitidos atestados de capacidade técnica firmados por entidades fechadas de previdência complementar que atestem experiência em contratação diversa do objeto da presente requisição de proposta, qual seja, a externalização dos riscos de morte e invalidez e captação de novos participantes em planos de benefícios previdenciários administrados por entidades fechadas de previdência complementar aprovados pela PREVIC.

7.5.3. Declaração do proponente de que possui estrutura e pessoal técnico adequado para a realização do objeto desta requisição de proposta, informando os recursos disponíveis, conforme modelo que integra o Anexo I desta requisição de proposta.

7.5.4. Declaração informando que o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados nesta requisição de proposta e seus anexos, conforme modelo que integra o Anexo I desta requisição de proposta.

7.5.5. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade quando da apresentação dos documentos referentes à HABILITAÇÃO. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

7.5.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

7.5.6.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do empresa e com o número do CNPJ;

7.5.6.2. Em nome da matriz, se o empresa for a matriz;

7.5.6.3. Em nome da filial, se a empresa for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.5.7. Atestado de que a entidade presta serviços afetos à administração de plano de previdência complementar de caráter patrocinado ou instituído, compatível com o objeto desta requisição de proposta.

7.5.7.1. O atestado deverá ser emitido por empresa pública ou privada, distinta da entidade, que possua vínculo contratual com a entidade e com contribuições previdenciárias mensais em favor de seus

colaboradores no Plano.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações desta requisição de proposta e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das condições do contrato.
- 8.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prevcom-BrC ou a terceiros.
- 8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.
- 8.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Prevcom-BrC, dada a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo de Goiás.
- 8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prevcom-BrC.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos empregados alocados à prestação dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- 8.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento do seu Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta e demais normas internas.
- 8.9. Proceder à inclusão de cada participante por meio do preenchimento da proposta de contratação e de declaração pessoal de saúde que for entregue à CONTRATADA.
- 8.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, ressalvada a possibilidade de resseguro e a contratação de serviços acessórios e complementares, que não se constituam na atividade finalística da referida contratação, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos expressamente pela Prevcom-BrC.
- 8.11. Relatar, imediatamente, à Prevcom-BrC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 7 da presente requisição de propostas.
- 8.14. Indicar, formalmente, preposto responsável pelo relacionamento com a Prevcom-BrC, quando da assinatura do contrato, com autonomia e capacidade resolutiva, exclusivo para acompanhamento da execução do Contrato, visando o gerenciamento operacional, em observância às determinações do fiscal do contrato.
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 8.16. Adotar todas as ações e medidas necessárias para atender os níveis de serviços estabelecidos no item 14 desta requisição de proposta.
- 8.17. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para atendimento pessoalmente em campo, nas entidades onde se encontra o público alvo, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.
- 8.18. Na concessão do benefício, deverá ser obedecido o Regulamento do plano de benefício administrado pela Prevcom-BrC, bem como as decisões a respeito da concessão de benefícios, não podendo a CONTRATADA realizar procedimento que possa retardar o pagamento do seguro, quando devido, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPIC) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).
- 8.19. Não comercializar produtos que não sejam objeto desta contratação para o público-alvo a ser captado, sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 8.20. Efetuar o pagamento do pecúlio por morte ou invalidez, quando devido, no prazo estabelecido na legislação.
- 8.21. Não vincular o nome da Prevcom-BrC a qualquer campanha publicitária sem o seu prévio consentimento por escrito.

- 8.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prevcom-BrC, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade.
- 8.23. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, adotando as medidas de segurança necessárias para a proteção dos dados dos participantes da Prevcom-BrC, observando em especial os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujo objetivo é aumentar a privacidade de dados pessoais e o poder das entidades reguladoras para fiscalizar organizações.
- 8.24. Oferecer as condições físicas e materiais para a realização de treinamentos institucionais da CONTRATANTE junto às áreas de recursos humanos das Patrocinadoras.
- 8.25. A CONTRATADA ressarcirá integralmente à CONTRATANTE todos os custos derivados de eventuais ações judiciais movidas por participantes ou terceiros, relacionadas aos objetos da licitação, ainda que não seja parte ou interveniente do processo judicial, devendo agir com diligência para que não haja impactos negativos à imagem da CONTRATANTE.
- 8.26. A CONTRATADA, em caso de ações judiciais relacionadas ao objeto deste contrato, deverá atuar de forma integrada e alinhada com a assessoria jurídica da CONTRATANTE, a qual exercerá o acompanhamento e a supervisão da ação judicial.
- 8.27. A CONTRATADA deverá manter formulários, plataformas e simuladores de adesão atualizados em conformidade com os termos aprovados pela Prevcom-BrC.
- 8.28. Efetuar o pagamento do Pró-labore mensalmente e do Excedente do Resultado anualmente, de acordo com os parâmetros apresentados pela CONTRATADA na proposta para contratação do objeto.
- 8.29. Entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios da realização de cursos de treinamento e reciclagem, conforme previsto no item 6 desta requisição de proposta.
- 8.30. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 8.31. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da requisição em que verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.32. Iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias contadas a partir da assinatura do Contrato.
- 8.33. Por questões de segurança, a contratada deverá adotar os seguintes procedimentos:
- 8.33.1. Toda a comunicação deverá ser feita de forma criptografada;
- 8.33.2. Todo o acesso, tratamento de denúncias e criação de contas deve ser registrado e preservado (confidencialidade, integridade e disponibilidade) para fins de auditoria;
- 8.34. Absorver os atuais participantes com Cobertura Adicional no Plano, garantindo a continuidade das coberturas já estabelecidas, sem a imposição de novas carências, exclusões por condições preexistentes ou alterações desfavoráveis nos termos e condições contratados.
- 8.35. Independentemente de qualquer alteração contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, as condições de cobertura, as taxas de prêmios, benefícios, critérios de elegibilidade, procedimentos de sinistro e outros termos aplicáveis aos participantes que já possuem o adicional de risco, serão mantidas ou melhoradas, não podendo ser modificadas para a desvantagem dos participantes sem o consentimento expresso destes.
- 8.36. A CONTRATADA será responsável por comunicar de forma clara e tempestiva a todos os participantes afetados sobre a transição de seguradora, assegurando que sejam plenamente informados sobre a manutenção de suas coberturas e quaisquer alterações relevantes em suas condições.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e da Requisição de Proposta nº 01/2023, e seus Anexos.
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato e dos termos de sua proposta.
- 9.3. Promover ativamente, em conjunto com a CONTRATADA, a promoção e divulgação da Cobertura Adicional e dos planos de benefícios administrados pela Prevcom-BrC.
- 9.4. Indicar órgãos para serem visitados e envidar esforços para que os empregados da CONTRATADA tenham pleno acesso ao público-alvo.
- 9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, por meio do repasse dos prêmios oriundos das contribuições previdenciárias específicas efetuadas pelos participantes e patrocinadores, conforme o caso.
- 9.6. Na ocorrência de sinistro, encaminhar o dossiê composto de lastro documental mínimo relativamente à ocorrência de morte, qual seja a carta da concessão do benefício ou a certidão de óbito ou a comprovação da concessão do

benefício de aposentadoria por invalidez pelo RPPS ou RGPS, dentre outros documentos comprobatórios, quando do envio da solicitação para recebimento da indenização de seguro ou pecúlio.

9.6.1. A documentação mencionada é básica, sendo que, durante a análise e regulação do sinistro, e à vista de condições especiais devidamente justificadas pela CONTRATADA, outros documentos poderão ser solicitados à CONTRATANTE para elucidação e/ou comprovação do sinistro, ficando, desde logo, reservado à CONTRATADA o direito de exigí-los e o dever da CONTRATANTE de enviá-los, desde que, por qualquer forma, tal exigência não se traduza em atraso injustificado na concessão do benefício.

9.7. Destacar empregados próprios ou terceiros para ministrarem treinamento inerente aos planos de benefícios administrados pela Prevcom-BrC, notadamente sobre o seus regulamentos e demais conteúdos afetos ao objeto contratado.

9.7.1. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.8. Receber as propostas de contratação de Cobertura Adicional de participantes interessados e encaminhá-las à CONTRATADA.

9.9. Responder, em tempo hábil, a todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

9.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.12. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto do contrato prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.13.2. Direcionar o credenciamento de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.

9.13.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria Prevcom-BrC, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.15. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços contratados e diligenciar para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente sanadas.

9.16. Notificar a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.17. Não reproduzir ou proceder à venda ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do serviço oferecido pela CONTRATADA, reconhecendo-a como detentora exclusiva desses direitos.

9.18. Não efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da CONTRATADA e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

10. DO CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1. A Proposta Comercial (modelo Anexo I), juntamente com toda a documentação necessária para demonstração da habilitação da empresa proponente (item 7), deverá ser encaminhada à Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - Prevcom-BrC, pelo endereço eletrônico institucional@prevcom-brc.com.br, até o dia 23/04/2024, facultado à Prevcom-BrC diligenciar para sanar dúvidas referentes a qualquer dos documentos.

10.1.1. Deverá ser considerado no cálculo das taxas um pró-labore mensal de, no mínimo, 15% (quinze por cento) sobre o total dos prêmios repassados à CONTRATADA, bem como um repasse anual de, no mínimo, 15% do excedente de resultado, a ser efetuado na data da véspera de aniversário do contrato e apurado na forma seguinte:

(+) Prêmio arrecadado

(+) Sinistro Recuperado (Cosseg./Resseg.)

(+) Saldo sinistros pendentes período anterior

(+) Reserva de sinistros ocorridos não avisados período anterior

(-) Tributos (Pis/Cofins)

(-) Prêmio cedido (Cosseg./Resseg.)

(-) Sinistro pagos (-) Saldo sinistros pendentes

(-) Reserva de sinistros ocorridos não avisados

(-) Pró-labore Prevcom-BrC

(-) Despesas administrativas (25% sobre o total de prêmio arrecadado)

(=) **Excedente de Resultado (sobre o Excedente de Resultado será aplicado o percentual de repasse)**

10.1.2. Deverão estar incluídos no preço todos os benefícios e os custos diretos e indiretos, que forem necessários à execução do objeto, assim entendidas não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas: despesas com locomoção de seus funcionários e prepostos, alimentação para o pessoal alocado aos serviços, know-how, royalties, despesas financeiras, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, contribuições para-fiscais e emolumentos incidentes sobre os serviços e outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem.

10.1.3. Também deverão estar incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, que forem necessários à execução das despesas com publicidade e propaganda, despesas com editoração, impressão e distribuição do material explicativo da Cobertura Adicional do Regulamento do Plano para os participantes.

10.1.4. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos na Proposta Comercial ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

10.2. O prazo de recebimento das propostas poderá ser prorrogado a critério da Prevcom-BrC.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta Requisição de Propostas, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.4. O prazo de validade da proposta será no mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

10.5. A apresentação da proposta implicará na aceitação integral, por parte da empresa interessada no contrato, das condições estabelecidas nesta Requisição de Proposta e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução.

10.6. A Prevcom-BrC não se responsabilizará por erro no envio de documentação, podendo ser solicitado esclarecimento acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

10.7. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrarem nas especificações exigidas nesta requisição de propostas.

11. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. As propostas serão avaliadas por sua Pontuação Final (PF), determinada por critério de preço, sendo definida por uma combinação entre o prêmio médio ponderado para cobertura de morte, o prêmio médio ponderado para a cobertura de invalidez, o percentual de pró-labore mensal e o percentual do excedente de resultado anual. A Pontuação Final (PF) é determinada da forma a seguir e sua avaliação seguirá o sentido de **quanto menor, melhor**:

$$PF = [PMPM] \times 0,35 + [PMPI] \times 0,35 + (1 - [\%PLM]) \times 100 \times 0,20 + (1 - [\%ERA]) \times 100 \times 0,10$$

onde:

[PMPM] é o valor do prêmio médio ponderado para R\$100.000,00 de capital segurado da cobertura de morte, sendo a ponderação determinada pela tabela constante do Anexo I;

[PMPI] é o valor do prêmio médio ponderado para R\$100.000,00 de capital segurado da cobertura de invalidez, sendo a ponderação determinada pela tabela constante do Anexo I;

[%PLM] é o percentual de pró-labore mensal, sendo no mínimo 15%; e

[%ERA] é o percentual do excedente de resultado anual, sendo no mínimo 15%.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

item. O Contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o limite estabelecido nos normativos internos em vigor na Prevcom-BrC.

12.1. O normativo interno em vigor acerca da contratação de atividade-fim, Resolução nº 001, de 21 de junho de 2017, permite um limite máximo de 60 (sessenta meses) de duração total do contrato, em casos de prestação de serviços de forma continuada, imprescindíveis à atividade-fim da Prevcom-BrC.

12.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração e assinatura de termo aditivo, este último seguindo as seguintes condições:

12.2.1. Interesse de ambas as partes;

- 12.2.2. Previsão contratual para prorrogação, conforme a cláusula de vigência do contrato, bem como de possibilidade de prorrogação;
- 12.2.3. Observância dos normativos internos da entidade em vigor na celebração e assinatura do termo aditivo;
- 12.2.4. Disponibilidade de recursos orçamentários; e
- 12.2.5. atendimento às exigências desta Requisição de Proposta.

13. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato, para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:

- 13.1.1. Prestar garantia de execução do contrato, anualmente, no valor de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais), na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas.
- 13.1.2. Caução em dinheiro - deverá ser efetuado depósito em favor da Prevcom-BrC
- 13.1.3. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.1.4. Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.
- 13.1.5. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil. 13.2. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.

13.2. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 13.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.6. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.7. Será considerada extinta a garantia:

- 13.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.7.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista nesta Requisição e no Contrato.

14. **DO VALOR ESTIMADO**

14.1. O valor desta contratação é igual a zero, haja vista que as decisões e percentuais de contratação das coberturas são de natureza personalíssima do participante e arcados com recursos provenientes das contribuições dos mesmos. Não há comprometimento de recursos orçamentários e financeiros da Prevcom-BrC na contratação.

14.2. A Pontuação Final estimada no critério de preço é de 59,41, considerando a fórmula de apuração do item 11.1.

15. **DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

15.1. A CONTRATADA deverá envidar esforços para atingir as metas, e seus respectivos indicadores, abaixo:

a) 95% de permanência de participantes com adesão automática, incluindo adesões e cancelamentos ocorridos antes da assinatura do contrato fruto desta requisição de proposta onde haverá atuação de reversão destes cancelamento; **Indicador** -> [% Permanência automáticos] = [Quantidade de participantes patrocinados não migrados] ÷ [Quantidade de adesões automáticas]

b) Manter a alíquota média de contribuição normal dos participantes patrocinados superior a 8%; **Indicador** -> [Alíquota média contribuição normal] = [Valor total de contribuição normal dos participantes patrocinados] ÷ [Valor total de salário de participação dos participantes patrocinados]

c) Atingir 10% da base de participantes ativos com participantes contratantes da Cobertura Adicional; **Indicador** -> [% Contratantes Cobertura Adicional] = [Quantidade de participantes contratantes da Cobertura Adicional] ÷ [Quantidade de participantes ativos]

15.2. A CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, estabelecerá metas adicionais às descritas no item anterior, capazes de avaliar de maneira qualitativa e quantitativa os níveis de serviços prestados.

15.3. Os resultados serão monitorados tanto pela PREVCOM-BRC quanto pela própria CONTRATADA, que deverá emitir relatórios no mínimo bimestralmente em modelo especificado pela PREVCOM-BRC e acordado entre as partes.

15.4. Os resultados insatisfatórios de metas ensejarão a aplicação das sanções previstas nesta Requisição.

15.5. Ao final do primeiro semestre após a implementação do contrato, as partes avaliarão as metas estabelecidas neste item 15, a partir da identificação de desafios apresentados na execução contratual, não sendo devida qualquer tipo de sanção de metas relacionada à execução contratual no primeiro semestre.

15.6. A CONTRATANTE, anualmente, avaliará o alcance das metas pela CONTRATADA, redimensionando-as, se for o caso, desde que a ação seja devidamente justificada.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais colaborador da Prevcom-BrC.

16.2. O representante da Prevcom-BrC deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

16.2.1. O representante designado poderá ser alterado a qualquer tempo devendo a CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA acerca da alteração.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Requisição de Proposta.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prevcom-BrC ou de seus agentes e prepostos.

16.5. Durante a execução do objeto, o executor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta requisição de proposta e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

16.7. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste requisição de proposta, à CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

16.8. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

16.8.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, requisição de proposta, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

16.8.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

16.8.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE;

16.8.4. Paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

16.8.5. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

16.8.6. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

16.8.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito;

16.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

16.9.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

16.9.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

16.9.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

16.9.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

16.9.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

16.9.6. O resultado de atingimento do Acordo de Nível de Serviço;

16.9.7. A satisfação do público usuário.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações constantes nesta Requisição estará sujeita às sanções previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis vigentes.

17.2. Além daquelas previstas nos itens 17.1 acima, o atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total do contrato sujeitará Proponente/CONTRATADA às seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido;

17.2.3. Multa no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, no caso de inconformidade na adesão de participantes ou contratação da Cobertura Adicional, que gere fundada contestação dos servidores e/ou devolução de contribuições;

17.2.4. Multa no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais;

17.2.5. Multa no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, a partir do 21º (décimo) dia, até o limite de 10 (dez) dias no caso do prosseguimento da inexecução parcial do contrato, ou descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA;

17.2.6. Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do período (anual), em decorrência do não atingimento injustificado dos níveis de serviço previstos no item 15 desta Requisição;

17.2.7. Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor previsto para o exercício, tomando como média o respectivo mês de ocorrência, no caso de inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão unilateral do ajuste;

17.2.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurada à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17.4. As sanções descritas acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta.

17.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18. **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- 18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 18.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 18.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 18.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem para o cumprimento do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 18.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 18.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 18.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 18.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 18.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 18.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 18.1.13. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 18.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prevcom-BrC, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 18.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 18.1.16. A não liberação, por parte da Prevcom-BrC, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 18.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 18.1.18. Descumprimento do disposto no inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.
- 18.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Prevcom-BrC, nos casos estabelecidos no contrato e na legislação;
 - 18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 18.3.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 18.4. A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 18.5.3. Indenizações e multas.
19. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na requisição de proposta original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Prevcom-BrC à continuidade do contrato.

20. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

20.1. Para a prestação dos serviços e ou fornecimento dos respectivos bens, as partes deverão observar o que disciplina a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18).

20.2. Em caso de descumprimento desta Lei por qualquer motivo ou, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional (art. 52 LGPD):

- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

20.3. Fica terminantemente proibido o uso de dados pessoais sem o consentimento desta Fundação, por qualquer pessoa física ou jurídica, empresa comercial ou outro ente com iguais características, sendo expressamente vedado o uso destes dados para quaisquer fins, salvo quando haja autorização expressa por parte da Prevcom-BrC.

20.4. Compete exclusivamente à Prevcom-BrC, em casos específicos, o fornecimento de dados pessoais, devendo ser avaliada a pertinência ou não do uso dessas informações, podendo, de forma discricionária, efetuar a concessão, ou negá-la sem aviso prévio.

20.5. Antes, durante ou depois de qualquer contratação deverão ser observados todos os meios de segurança, para impedir o vazamento de dados e ou informações de qualquer natureza.

21. DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- 21.1.1. caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- 21.1.2. interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Prevcom-BrC, salvo nos casos previstos em lei.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá iniciar suas atividades e atribuições imediatamente, seguindo todo o delineado nesta requisição de proposta, bem como nas legislações pertinentes.

22.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prevcom-BrC não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, bem como das demais obrigações acessórias definidas em lei.

22.3. Não será considerada ou atendida reclamação de alteração das informações constantes na proposta da CONTRATADA.

23. ITEM. FORO

23.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser a comarca de Goiânia.

24. ITEM. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes da presente requisição de proposta os seguintes Anexos:

- 24.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta;
- 24.1.2. Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- 24.1.3. Anexo III - Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- 24.1.4. Anexo IV - RESOLUÇÃO CD Nº. 001, de 21 de junho de 2017;
- 24.1.5. Anexo V - Regulamento do Plano Goiás Seguro;
- 24.1.6. Anexo VI - Avaliação Atuarial - Prevcom-BrC; e
- 24.1.7. Anexo VII - Base de atuais participantes com Cobertura Adicional.

GOIANIA, 10 de abril de 2024.

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central (Prevcom-BrC).

Objeto: Contratação de seguro para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes de plano de previdência complementar administrado pela Prevcom-BrC, doravante denominada "Cobertura Adicional", bem como captação de novos participantes para os planos administrados pela Prevcom-BrC

1 Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições da Requisição de Proposta e seus Anexos.

Idade	Peso	Valor do prêmio, em reais, por cada R\$ 100.000,00 Segurado - Risco: Falecimento	Valor do prêmio, em reais, por cada R\$ 100.000,00 Segurado - Risco: Falecimento
18 a 25 anos	0,20%		
26 a 30 anos	2,26%		
31 a 35 anos	9,22%		
36 a 40 anos	16,71%		
41 a 45 anos	20,82%		
46 a 50 anos	18,68%		
51 a 55 anos	16,46%		
56 a 60 anos	10,29%		
61 a 65 anos	3,69%		
66 a 70 anos	1,32%		
71 a 75 anos	0,35%		
Prêmio médio ponderado	->	R\$	R\$

2 Valor do prêmio médio ponderado, em reais, cobrado por cada R\$ 100.000,00 Segurado - Risco: Falecimento - R\$ _____ (valor por extenso).

3 Valor do prêmio médio ponderado, em reais, cobrado por cada R\$ 100.000,00 Segurado - Risco: Invalidez - R\$ _____ (valor por extenso).

4 Percentual do pró-labore sobre o montante mensal de prêmios ____%.

5 Percentual de repasse anual do excedente de resultado ____%.

6 Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 Informamos, por oportuno, que já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia dos serviços e equipamentos, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

8 Declaramos que possuímos estrutura e pessoal técnico adequado para a execução dos serviços.

9 Declaramos que conhecemos e concordamos com todas as condições estabelecidas na Requisição de Proposta nº 01/2024 Prevcom-BrC.

10 Declaramos que esta proposta comercial foi elaborada em consonância com a Requisição de Proposta nº 01/2024, e que os produtos e serviços fornecidos atenderão a todas as normas, especificações, detalhamentos técnicos e demais requisitos exigidos na citada Requisição.

11 Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos na Requisição.

Os dados da nossa empresa são:

Razão _____ Social: _____;
 CNPJ _____ (MF) _____ nº: _____;
 Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 CPF: _____ RG: _____ - _____; Inscrição Estadual nº: _____;
 Endereço: _____; Fone: _____ E-mail: _____;
 CEP: _____;
 e Cidade: _____ Estado: _____ Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
 Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

Local e data

 Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

REQUISIÇÃO DE PROPOSTA Nº 01/2024 - PREVCOM-BRC

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente seleção de proposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2024.

 Nome e assinatura do declarante

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES

REQUISIÇÃO DE PROPOSTA Nº 01/2024 - PREVCOM-BRC

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Local, de de 2024.

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou CPF do declarante)

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Coordenador (a)**, em 10/04/2024, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58734084** e o código CRC **6632B6C3**.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2205.



Referência: Processo nº 202415844000138



SEI 58734084